PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 699 DE DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial no valor de R$ 280.000,00".

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no valor de R$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes rubricas do orçamento vigente:

0200.00000000.000	**PODER EXECUTIVO**	
0240.11653631.005	**Urbanização do Lago**	
4.1.1.0.00.00	Obras e Instalações	R$ 170.000,00
0240.11653631.010	**Construção do Centro de Exposições do Laguinho**	
4.1.1.0.00.00	Obras e Instalações	R$ 110.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior, serão cobertos pela anulação da seguinte rubrica do orçamento vigente:

0210.03070201.034	**Precatórios Judiciais**	
4.1.9.0.00.00	Sentenças Judidiciais	R$ 280.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de novembro de 1998.

Engº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de novembro de 1998.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração